



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Projeto de Lei nº 003/2024, de 16 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº	007 DATA 17 / 01 / 2024
ASSINATURA	

SÚMULA: " Dispõe sob reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal efetivos e comissionados, retroativo a 01 de janeiro de 2024 e dá outras providências".

Considerando, que essa projeção respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e acompanha a expectativa de crescimento da economia para 2024;

Considerando, que a atualização dos valores salarial permite a recuperação do poder de compra dos servidores e respeita a capacidade orçamentária do Município, além de assegurar a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

A mesa diretora da Câmara de Adrianópolis, nos termos dos inciso I do Art. 35 da Lei Orgânica, incisos I e II do Art. 25, do Regimento Interno, submete para apreciação deste Douto e venerando Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos Cargos de Provimento efetivo e Comissionados em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Parágrafo Único - Para os vencimentos, com base no Salário mínimo, o reajuste é de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento).

Art. 2º. A remuneração mínima do servidor da Câmara Municipal, não poderá ser inferior a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.094/2023, de 26 de janeiro de 2023 e demais disposições em contrário.



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativo, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal, 16 de Janeiro de 2024



Sandro Junior dos Santos
Presidente



Claudio Raab dos Santos
Vice presidente



Evandro Gonçalves Pontes
1º Secretário



Ronaldo de Almeida Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Adrianópolis, tem a finalidade promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo.

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá. **Pela iniciativa exclusiva**, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Por consequências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

O próprio artigo 29, inciso VI da Constituição Federal prevê que, o Poder Legislativo Municipal pode, isoladamente, conceder aumento a seus servidores, seja para recompor a parcela da remuneração corroída pela inflação do período, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei para que seja discutido e votado por este Douto e Venerando Plenário.

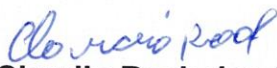
Câmara Municipal, 16 de Janeiro de 2024



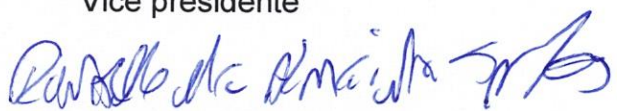
Sandro Junior dos Santos
Presidente



Evandro Gonçalves Pontes
1º Secretário



Claudio Raab dos Santos
Vice presidente



Ronaldo de Almeida Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Adrianópolis
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Por ser tratar de correção estabelecida na Constituição Federal e Lei Municipal não se trata de aumento salarial e somente reposição inflacionaria, não necessita de impacto financeiro em Conformidade com a LRF.

O projeto de lei 003/2024 que trata do reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal efetivos e comissionados.

O projeto de lei 004/2024 que trata do reajuste das tabelas de vencimentos dos Agentes Políticos do município de Adrianópolis.

Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento).

Lei Municipal 987/2020 de 15/09/2020:

Artigo 5º: os subsídios de que se tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta lei, ficam asseguradas as revisões gerais anuais, sempre na mesma data do concedido ao funcionalismo Público Municipal, usando como critério para correção o índice INPC, dos últimos 12 meses da emissão do ato.

Adrianópolis, 17 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL RODRIGUES ALVES DE CRISTO LEITE
Data: 18/01/2024 08:47:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Rodrigues Alves de Cristo Leite
Técnico em Controle Contábil
CRC 1SP185108/O-2

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 56 – Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.
Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br
Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br